



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4554/2024**

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.

Processo nº 0000416-23.1999.8.19.0058,  
ajuizado por   
, representado por

Trata-se de Autor, 30 anos, acompanhado pelo serviço de neurologia com quadro de paralisia cerebral e mielopatia cervical. Apresenta histórico de artrodese cervical, com piora da dor e diminuição da força nos quatro membros nos últimos meses. Necessita de **cadeira de rodas motorizada** dobrável para realizar descolamentos e melhora da qualidade de vida (fl. 4710).

Informa-se que o equipamento pleiteado **cadeira de rodas motorizada está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Requerente (fl. 4710).

Além disso, cabe esclarecer que o referido equipamento **está padronizado** no âmbito do SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: **cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil**, sob o código de procedimento: 07.01.01.022-3, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Neste sentido, destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>1</sup>.

Considerando o município de residência do Autor e a **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**<sup>2</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município de Saquarema (Baixada Litorânea), é de **responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II)** e **da APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II)** a **dispensação** e de órteses, próteses e **meios auxiliares de locomoção**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo **para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção**, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**.

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 21 out. 2024.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 21 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrada informação sobre o encaminhamento e situação atual do Autor sobre a demanda pleiteada.

Portanto, para acesso ao equipamento pleiteado, sugere-se que a Representante Legal do Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima à sua residência, a fim de requerer o seu encaminhamento a uma das unidades da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>3</sup>, responsáveis pela dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, no município de São Pedro da Aldeia, a saber: Associação Fluminense de Reabilitação e Associação Pestalozzi de Niterói.

Adicionalmente, cabe esclarecer que o equipamento pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Acrescenta-se ainda que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**É o parecer.**

**À 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira

COREN 334171

ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>3</sup> Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 21 out. 2024.